



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Apoio Operacional

Projeto Básico - SEDUH/SUAG/COAD/DIAPO

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviços de substituição de peças, recarga e teste hidrostático dos extintores de incêndio** pertencentes à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, nas seguintes localidades:

- 1.1.1. **Edifício Sede SEDUH:** Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14, Setor Comercial Sul - Brasília/DF;
- 1.1.2. **Arquivo:** SIA Quadra 06 Lote 265 - Brasília/DF;
- 1.1.3. **Depósito:** SER/S Setor Escolar Lote 03 - Cruzeiro - DF; e
- 1.1.4. **Vila Planalto:** Área Pacheco Fernandes - Conjunto Fazendinha, Casa 01 - Brasília/DF.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente documento visa a formalização da contratação de empresa para a prestação de serviços de substituição de peças, recarga e teste hidrostático dos extintores de incêndio pertencentes ao Edifício Sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF.

2.2. Preliminarmente, ressalta-se que a referida contratação foi autorizada por meio da Autorização SRP nº 0148/2020 (36018129), entretanto a Ata de Registro de Preços nº 04/2019 (34813498), oriunda do Pregão Eletrônico nº 145/2018 - SEEC-DF (34819453), teve sua vigência expirada em 22/02/2020, não sendo possível concluir a instrução processual a tempo de prosseguir com a autorização da despesa.

2.3. A manutenção dos extintores de incêndio é estritamente necessária para garantir o funcionamento dos sistemas de proteção contra incêndio das instalações prediais de responsabilidade desta Secretaria.

2.4. Os extintores de incêndio em perfeitas condições de utilização, em cumprimento as normas de segurança e proteção, visam assegurar a integridade física dos servidores e usuários do serviço público, bem como, o acervo patrimonial público, evitando danos advindos de incêndios.

2.5. Deste modo, considerando a obrigação desta Secretaria em garantir a segurança dos servidores e preservar o patrimônio, o serviço de manutenção aqui descrito é essencial, pois objetiva manter os equipamentos em perfeito estado de utilização, aptos a serem usados no combate ao princípio de incêndio, de maneira eficaz e segura.

2.6. Assim, há a necessidade de que os extintores de incêndio e mangueiras sempre estejam em perfeitas condições de funcionamento, o que exige manutenção ordinária anual e extraordinária quando de avarias a qualquer tempo, além das recargas, inspeções e testes hidrostáticos periódicos.

2.7. Da Contratação por Lote Único:

2.7.1. Ao fim de viabilizar o fornecimento de extintores de incêndio, bem como a manutenção daqueles já existentes, incluindo também o fornecimento de peças de reposição, o presente objeto foi dividido em 15 (quinze) itens, sendo:

- a) Manutenção de 1º Nível – Itens 1 a 9;
- b) Manutenção de 2º Nível – Itens 10 a 12;
- c) Manutenção de 3º Nível – Itens 13 a 15.

2.7.2. Salienta-se que, no agrupamento dos itens constantes no lote foram considerados os tipos de atividades e insumos envolvidos, de forma a identificar as possíveis necessidades técnicas de vinculação entre os serviços e os materiais envolvidos (art. 3º, § 1º, inc. I; art. 15, inc. IV; art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993, Súmula 247 do TCU);

2.7.3. Desse modo, o lote foi concebido levando em consideração as características e peculiaridades dos itens 1 a 15, tendo em vista serem todos de serviços de manutenção de extintores segregados por níveis de intervenção (níveis 1, 2 e 3);

2.7.4. Os níveis referem-se ao tipo de manutenção a ser empregada em cada extintor, podendo restringir-se a simples substituição pontual de determinada peça que compõe o equipamento (1º nível) até a verificação integral, incluindo teste hidrostático dos extintores de incêndio (3º nível);

2.7.5. Assim, considerando a impossibilidade de elencar previamente o nível de manutenção mais apropriado a cada extintor, tendo em vista as peculiaridades de cada equipamento e ainda as características e problemas imperceptíveis ou não detectáveis numa vistoria preliminar, sem a correta intervenção (abertura) do extintor, tem-se como mais acertada a solução dar-se de forma integrada por uma única empresa;

2.7.6. Portanto, a contratação por um mesmo fornecedor visa tão somente assegurar a correta prestação dos serviços, vez que a existência de fornecedores distintos para cada um dos 15 itens poderia trazer sérios problemas operacionais, bem como custos adicionais ao contrato, haja vista que, após a realização de uma manutenção de 2º nível por determinada empresa, por exemplo, poderia-se verificar a necessidade de serviços não contemplados no referido nível de manutenção;

2.7.7. De tal sorte, infere-se que a formação do lote em questão foi baseada na necessidade de operacionalização dos serviços que comporão a pretensa contratação, objetivando garantir um nível de padronização e operacionalização no lote, já que os itens fazem parte de conjuntos que deverão ser harmônicos e complementares entre si;

2.7.8. Neste sentido, ao optar pela consolidação por lote, levou-se em consideração a execução do serviço, uma vez que este é dividido por fases, e que uma das fases depende inteiramente da outra, portanto, não se vislumbra duas ou mais empresas realizando o mesmo serviço;

2.7.9. No tocante aos aspectos legais que envolvem a matéria, faz-se prudente destacar que não se configura, salvo outro entendimento, ilegalidade na realização da aludida contratação por lote, e não por itens, tendo em vista que os serviços encontram-se integrados por itens de uma mesma natureza e que guardam estreita relação;

2.7.10. Por último, em que pese a semelhança dos serviços, não se trata de mera similaridade, uma vez que levou-se em conta a viabilidade técnica, logística e econômica dos serviços.

2.8. Da Compra Descentralizada:

2.8.1. Em consonância com o disposto no artigo 1º do Decreto nº 33.942, de 11 de outubro de 2012, *in verbis*:

Art. 1º Ficam excluídos do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, com redação dada pela Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação obedecerá ao disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por Lote, em atenção ao art. 45, § 1º inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Projeto Básico, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO QUANTITATIVO

5.1. Fica detalhado a seguir o quantitativo de extintores de incêndio sob a responsabilidade desta Secretaria, com a descrição dos tipos de manutenção 1º, 2º e 3º níveis, bem como os seus respectivos quantitativos:

TIPO	LOCAL			
	Edifício Sede	Vila Planalto	Cruzeiro	SIA
PQS ABC 6 Kg*1	44	02	04	01
AP 10 L*2	-	05	01	04
CO² 6 kg*3	01	-	-	-
TOTAL	45	07	05	05

*1 = Extintor de pó químico seco tipo ABC de 6 quilos;

*2 = Extintor de água pressurizada de 10 litros;

*3 = Extintor de gás carbônico de 6 quilos.

LOTE ÚNICO - SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Serviço de inspeção de extintores de incêndio - 1º nível - tipo água pressurizada 10 litros - AP 10L.	10
2	Serviço de inspeção de extintores de incêndio - 1º nível - tipo pó químico seco 6 quilos - PQS ABC 6 kg.	51
3	Serviço de inspeção de extintores de incêndio - 1º nível - tipo gás carbônico 6 quilos - CO² 6 Kg.	1
4	Manutenção em extintor de 1º nível, com substituição de cinta, a ser fornecida pela Contratada.	62
5	Manutenção em extintor de 1º nível, com substituição de difusor, a ser fornecida pela Contratada.	62
6	Manutenção em extintor de 1º nível, com substituição de mangueira, a ser fornecida pela Contratada.	62
7	Manutenção em extintor de 1º nível, com substituição de manômetro, a ser fornecida pela Contratada.	62
8	Manutenção em extintor de 1º nível, com substituição de punho para válvula, a ser fornecida pela Contratada.	62
9	Manutenção em extintor de 1º nível, com substituição de válvula., a ser fornecida pela Contratada.	62
10	Serviço de manutenção de extintores - 2º nível - recarga de extintor tipo água pressurizada 10 litros - AP 10L.	12
11	Serviço de manutenção de extintores - 2º nível - recarga de extintor tipo pó químico seco 6 quilos - PQS ABC 6 Kg.	56
12	Serviço de manutenção de extintores - 2º nível - recarga de extintor tipo gás carbônico 6 quilos - CO² 6 Kg.	02
13	Serviço de manutenção de extintores - 3º nível - teste hidrostático em extintor tipo água pressurizada 10 litros - AP 10L.	10
14	Serviço de manutenção de extintores - 3º nível - teste hidrostático em extintor tipo pó químico seco 6 quilos - PQS ABC 6 Kg.	51
15	Serviço de manutenção de extintores - 3º nível - teste hidrostático em extintor tipo gás carbônico 6 quilos - CO² 6 Kg.	1

6. DA MANUTENÇÃO DOS EXTINTORES

6.1. A manutenção deverá incluir quaisquer reparos ou substituições necessárias, envolvendo também recargas e/ou ensaios hidrostáticos.

6.2. Considerando as prescrições da Portaria INMETRO nº 005, de 05/01/2011 e a norma da ABNT nº 12962, os serviços de extintores serão enquadrados nos itens, sintetizados abaixo:

6.2.1. **Manutenção de 1º Nível:** manutenção de caráter corretivo, geralmente efetuada no ato da vistoria técnica, também realizada pela Administração Pública, podendo ocorrer no local onde o extintor está instalado. A manutenção de que trata este nível consiste ainda no serviço de substituição de peças, que será realizada após constatação da necessidade da reposição e será por chamada técnica;

6.2.2. **Manutenção de 2º Nível:** manutenção de caráter preventivo e corretivo, requer execução de serviços na empresa Contratada. Trata da desmontagem completa do extintor, limpeza de todos os componentes, inspeção das roscas e partes internas, realização de ensaios nos componentes, execução de recarga e pressurização, colocação do anel, trava e lacre, fixação do Selo de Identificação de Conformidade, da etiqueta de garantia e do quadro de instruções; e

6.2.3. **Manutenção de 3º Nível:** processo em que se aplica a revisão total do extintor de incêndio, incluindo o ensaio hidrostático. A cada 05 (cinco) anos o extintor deverá passar pela manutenção de terceiro nível, a contar da data de fabricação ou da realização do último ensaio hidrostático. Este intervalo de cinco anos deverá ser interrompido caso não seja possível identificar quando se deu o último ensaio hidrostático, ou quando o extintor for submetido a danos térmicos ou mecânicos, devendo passar imediatamente pelo ensaio hidrostático.

7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço deverá ser realizado por empresa credenciada pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - CBMDF e registro junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, para inspeção técnica e manutenção em extintores de incêndio, conforme Nota Técnica nº 06/2000 - CBMDF.

7.2. Para extintores de incêndio fabricados ou importados a partir do ano de 2012, devem ser seguidos os requisitos especificados no manual técnico fornecido pelo fabricante do extintor de incêndio, em complementação ou substituição aos requisitos especificados no Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio do INMETRO.

7.3. Quando da realização dos serviços de manutenção de 2º e 3º níveis, os extintores de incêndio e seus componentes deverão ser submetidos aos ensaios de verificação de vazamento, em conformidade com as normas de referência específicas.

7.4. Os equipamentos deverão ser recarregados conforme o tipo e aplicação, considerando o quantitativo descrito neste Projeto Básico, respeitando o tipo do cilindro, a carga de cada extintor e a capacidade de carga suportada pelo mesmo.

7.5. O extintor somente poderá ser recarregado se estiver em perfeito estado de segurança e funcionamento. A carga deverá obedecer à respectiva norma.

7.6. De acordo com a necessidade desta Pasta, a Contratada poderá ser acionada para substituir as peças que na vigência do contrato vierem a apresentar defeito.

- 7.7. As peças, materiais e acessórios utilizados deverão ser de novos e de primeiro uso, originais e que atendam as recomendações do fabricante.
- 7.8. **A execução do Serviço deverá ser efetuada em 02 (duas) fases, com retirada de 50% (cinquenta por cento) dos extintores por vez**, no endereço informado por esta Secretaria.
- 7.8.1. A Contratada deverá deixar como empréstimo, a mesma quantidade retirada de extintores, com a mesma capacidade, tipo e categoria.
- 7.9. Será admitida, excepcionalmente, a retirada de todos os extintores de uma única vez, desde que a Contratada disponha de extintores reserva para substituir todos aqueles retirados, com a mesma capacidade, tipo e categoria.
- 7.10. Todos os extintores envolvidos nesta contratação serão coletados e devolvidos a esta Pasta, conforme contrato.
- 7.11. Os serviços de recolhimento e entrega dos extintores deverão ser agendados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através de correspondência eletrônica, e devem ocorrer em dias úteis e dentro do horário normal do expediente da Contratante, a fim de que haja acompanhamento e conferência da retirada e entrega dos extintores.
- 7.12. A Contratada, ao coletar os extintores, assinará Termo de Responsabilidade, no qual constarão, no mínimo, seus números de patrimônio e sua localização no Órgão.
- 7.13. Os extintores deverão ser transportados em condições de segurança, evitando danos ou avarias.
- 7.14. Para extintores de incêndio à base de água, a Contratada deve atentar para as seguintes informações:
- 7.14.1. Antes do carregamento, certificar se o recipiente está limpo;
- 7.14.2. A água utilizada na recarga deve ser potável; e
- 7.14.3. Carregar o extintor somente com seu volume nominal de agente extintor.
- 7.15. O dióxido de carbono (CO2) utilizado deve ser de grau comercial, livre de água e com pureza mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) na fase vapor.
- 7.16. Na recarga dos extintores de Pó Químico Seco (PQS), deverá ser removido todo o resíduo que ainda existir no extintor antes de dar nova carga do produto.
- 7.17. Para realizar os testes hidrostáticos, será necessário emitir relatório, contendo as seguintes informações:
- 7.17.4. Data do ensaio e identificação do executor;
- 7.17.5. Identificação do recipiente (número de série e massa do agente extintor);
- 7.17.6. Marca e ano de fabricação ou da última vistoria;
- 7.17.7. Pressão do ensaio; e
- 7.17.8. Aprovação ou motivo da reprovação.
- 7.18. Devem ser afixados nos cilindros os selos de identificação com o tipo de componente do material, conforme o tipo de carga dos mesmos (CO2, PQS, ABC e Água Pressurizada), o prazo de garantia e a classe com sua respectiva validade.

8. DA GARANTIA DO SERVIÇO

- 8.1. Os extintores e os serviços terão a garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

9. DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A retirada e a devolução dos extintores deverão ser efetuadas nos locais indicados pela Contratante.
- 9.2. Os serviços de manutenção serão iniciados quanto da solicitação formal da Contratante, por meio de correspondência eletrônica.
- 9.2.1. **A Contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para executar o serviço, contados a partir da data de solicitação da Contratante;**
- 9.2.2. A Contratada deverá agendar a devolução dos extintores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, respeitando o horário normal de funcionamento das atividades desta Secretaria, de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 18h.
- 9.3. Os serviços deverão ser prestados para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, nas seguintes localidades:
- 9.3.1. **Edifício Sede SEDUH:** Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14, Setor Comercial Sul - Brasília/DF;
- 9.3.2. **Arquivo:** SIA Quadra 06 Lote 265 - Brasília/DF;
- 9.3.3. **Depósito:** SER/S Setor Escolar Lote 03 - Cruzeiro - DF; e
- 9.3.4. **Vila Planalto:** Área Pacheco Fernandes - Conjunto Fazendinha, Casa 01 - Brasília/DF.

10. DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, o recebimento dos serviços será realizado:
- 10.1.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, após cumprido o disposto que se refere à entrega, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade dos serviços prestados com o especificado;
- 10.1.2. **Definitivamente**, em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, para a verificação da natureza do objeto fornecido e consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.2. Quando couber, os materiais deverão possuir certificado junto ao INMETRO e estarem de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 10.3. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.
- 10.4. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, CNPJ, nome e endereço do fabricante produtor, condições de armazenamento.
- 10.5. **Os materiais deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses e no ato da entrega, os produtos deverão possuir, no mínimo, 75% do prazo de validade total.**
- 10.6. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.
- 10.7. No caso de reprovação dos produtos entregues, a Contratada deverá proceder a sua substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** após ser notificada do mesmo.
- 10.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

10.9. Caso após o recebimento provisório constatar-se que as produtos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

10.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar:

11.1.1. **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o serviço, compatível em características com o objeto, deste Projeto Básico; e

11.1.2. **Certificado de Credenciamento**, junto ao Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal e do INMETRO, em conformidade com a legislação específica do respectivo órgão em plena validade, conforme regulamenta a Nota Técnica nº 06/2000 - CBMDF.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

12.2. Executar o objeto conforme especificações deste Projeto Básico, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

12.3. Arcar com todos os custos necessários para a realização do objeto, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

12.4. **Após a realização do serviço, a Contratada deverá emitir Relatório Detalhado das Atividades Realizadas, a ser entregue juntamente com a respectiva fatura.**

12.5. Inspecionar/Vistoriar todos os extintores antes de proceder à manutenção, a fim de constatar a necessidade de substituição de peças e demais componentes indispensáveis ao perfeito funcionamento dos extintores.

12.6. Respeitar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos e transportes necessários às suas expensas, sem alterações do valor mensal.

12.7. Repor, no momento da entrega dos extintores, os equipamentos retirados das dependências de cada Unidade para a execução do serviço, que sob sua responsabilidade, estiverem sido roubados, furtados, extraviados ou avariados.

12.8. Realizar, obrigatoriamente, a inspeção e teste hidrostático em extintores de incêndio durante o ano limite para a realização do ensaio hidrostático.

12.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.10. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, quando da execução dos serviços, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

12.11. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

12.12. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante.

12.13. Assegurar que os produtos entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estarão em conformidade com as normas ABNT vigentes.

12.14. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.

12.15. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Executor do Contrato.

12.16. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

12.17. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

12.18. Abster-se de veicular publicidade ou divulgar qualquer informação acerca das atividades objeto deste Projeto Básico sem prévia autorização da SEDUH.

12.19. A Contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da SEDUH ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

12.20. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

12.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

12.22. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

12.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.25. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

12.26. Não transferir total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados ao respectivo contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

13.2. Informar à Contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

13.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento.

- 13.4. Designar executor para a execução do Contrato, ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal.
- 13.5. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela Contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 13.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 13.7. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega de aquisições deste objeto.

14. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. Considerando a instrução processual para o presente objeto, destaca-se que a contratação obedecerá ao disposto no **art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993**.
- 14.2. Desse modo, a Proposta (42674648 - Págs. 9 e 10), apresentada pela empresa Pedro Edenir da Rocha, CNPJ nº 18.450.238/0001-84, foi identificada como a mais vantajosa.
- 14.3. Assim, o valor total estimado para a referida contratação é de **R\$ 5.805,00 (cinco mil oitocentos e cinco reais)**, conforme detalhado na tabela a seguir:

LOTE ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviço de inspeção de extintores de incêndio - 1º nível - tipo água pressurizada 10 litros - AP 10L.	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
2	Serviço de inspeção de extintores de incêndio - 1º nível - tipo pó químico seco 6 quilos - PQS ABC 6 Kg.	51	R\$ 9,00	R\$ 459,00
3	Serviço de inspeção de extintores de incêndio - 1º nível - tipo gás carbônico 6 quilos - CO ² 6 Kg.	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
4	Manutenção em extintor de 1º nível, com substituição de cinta, a ser fornecida pela Contratada.	62	R\$ 6,00	R\$ 372,00
5	Manutenção em extintor de 1º nível, com substituição de difusor, a ser fornecida pela Contratada.	62	R\$ 8,00	R\$ 496,00
6	Manutenção em extintor de 1º nível, com substituição de mangueira, a ser fornecida pela Contratada.	62	R\$ 8,00	R\$ 496,00
7	Manutenção em extintor de 1º nível, com substituição de manômetro, a ser fornecida pela Contratada.	62	R\$ 5,00	R\$ 310,00
8	Manutenção em extintor de 1º nível, com substituição de punho para válvula, a ser fornecida pela Contratada.	62	R\$ 17,00	R\$ 1.054,00
9	Manutenção em extintor de 1º nível, com substituição de válvula, a ser fornecida pela Contratada.	62	R\$ 17,00	R\$ 1.054,00
10	Serviço de manutenção de extintores - 2º nível - recarga de extintor tipo água pressurizada 10 litros - AP 10L.	12	R\$ 15,00	R\$ 180,00
11	Serviço de manutenção de extintores - 2º nível - recarga de extintor tipo pó químico seco 6 quilos - PQS ABC 6 Kg.	56	R\$ 18,00	R\$ 1.008,00
12	Serviço de manutenção de extintores - 2º nível - recarga de extintor tipo gás carbônico 6 quilos - CO ² 6 Kg.	02	R\$ 35,00	R\$ 70,00
13	Serviço de manutenção de extintores - 3º nível - teste hidrostático em extintor tipo água pressurizada 10 litros - AP 10L.	10	R\$ 3,00	R\$ 30,00
14	Serviço de manutenção de extintores - 3º nível - teste hidrostático em extintor tipo pó químico seco 6 quilos - PQS ABC 6 Kg.	51	R\$ 3,00	R\$ 153,00
15	Serviço de manutenção de extintores - 3º nível - teste hidrostático em extintor tipo gás carbônico 6 quilos - CO ² 6 Kg.	1	R\$ 8,00	R\$ 8,00

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. **O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.
- 15.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, observado o Decreto Federal nº 8.302/14;
 - II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, conforme Art. 27 da Lei Federal nº 8.036/90 e alterações posteriores;
 - III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal/Estadual;
 - IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/11, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - V - Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Decreto nº 8.420/15;
 - VI - As certidões indicadas nos incisos I, II, III e IV poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.
- 15.2.1. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.
- 15.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 15.4. Em caso de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 15.5. As empresas com sede, filiais ou representações no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão os pagamentos efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente nominada ao beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, sendo necessária a apresentação do número da conta corrente e da agência onde desejará receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.
- 16.2. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 16.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Projeto Básico, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

17. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. Para a contratação do objeto será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Projeto Básico e da proposta de preços da licitante vencedora.

17.2. **A vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do Contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, no valor correspondente a **2% (dois por cento)** do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

19. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

19.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

20. DA SUSTENTABILIDADE

20.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

21. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:

21.1.1. **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

21.1.2. **0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

21.1.3. **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 21.2 e 21.3;

21.1.4. **15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar/retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.

21.1.5. **Até 20%** (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

21.1.6. Poderá ser aplicada à Contratada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

21.2. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

21.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a Contratante promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da Contratante de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

21.4. Em qualquer caso, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

21.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelas Contratadas deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

21.6. As penalidades previstas neste Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/1993.

22.2. É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do Decreto Distrital nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a vedação do Nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

22.3. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação, nos termos do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

22.4. Conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

22.5. De acordo com o que dispõe o parágrafo único do Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

22.6. Serão aplicáveis para a contratação, objeto deste Projeto Básico, as cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos.

ARÃO TOMAS DE ANDRADE

Gerência de Serviços Gerais

ALBERTO TAVARES DE ARAÚJO

Diretoria de Apoio Operacional

Ciente e de acordo.

MARCELO MOTA DE QUEIROZ

Coordenador Administrativo

COAD/SUAG/SEDUH

1. Ciente e de acordo.

2. Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Projeto Básico e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

ADRIANA ROSA SAVITE

Subsecretária de Administração Geral

SUAG/SEDUH



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSA SAVITE - Matr.0273627-6, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 01/07/2020, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MOTA DE QUEIROZ - Matr. 0274428-7, Coordenador(a) Administrativo(a)**, em 01/07/2020, às 16:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO TAVARES DE ARAUJO - Matr.0273874-0, Diretor(a) de Apoio Operacional**, em 01/07/2020, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARÃO TOMAS DE ANDRADE - Matr.0274791-X, Gerente de Serviços Gerais**, em 01/07/2020, às 18:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 42719273 código CRC= 3EB02C1D.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF